



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

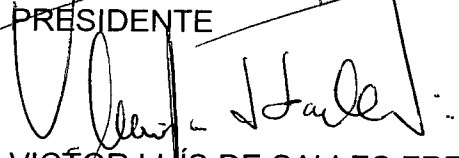
Processo n.º : 13816.000772/2002-79
Recurso n.º : 146.331 – *EX OFFICIO*
Matéria : IRPJ – Ex(s): 1998
Recorrente : DRJ-CAMPINAS/SP
Interessado(a) : BRASMETAL WAEZHOLZ S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Sessão de : 23 de março de 2006
Acórdão n.º : 103-22.359

NORMAS PROCESSUAIS – RECURSO DE OFÍCIO –
DESPROVIMENTO – É de se desprover o apelo de ofício que,
fundamentadamente, concluiu pela existência de erro na feitura do
lançamento quando este, apontando para alegada falta de
recolhimento de estimativa, não suportou-o dentro das bases legais
corretas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário
interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM
CAMPINAS-SP.

ACORDAM os membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso *ex officio*, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 ABR 2006

Participaram ainda do presente julgamento os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ
PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, MAURÍCIO PRADO DE
ALMEIDA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, PAULO JACINTO DO
NASCIMENTO e FLÁVIO FRANCO CORRÊA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13816.000772/2002-79
Acórdão n.º : 103-22.359

Recurso n.º : 146.331 – *EX OFFICIO*
Recorrente : DRJ-CAMPINAS/SP

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

Trata a espécie de um, entre três procedimentos colocados neste corrente mês, lavrados contra o mesmo sujeito passivo e dados como conexos entre si, nos quais o crédito tributário foi cancelado sob o mesmo fundamento, assim se achando ementada a decisão abrangente:

“DCTF. REVISÃO INTERNA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS. Encerrado o ano calendário, a falta de recolhimento das estimativas por contribuinte optante pelo lucro real anual, somente se sujeita à multa isolada prevista no art. 44, inciso I c/c parágrafo 1º., inciso IV da Lei 9.430/96”

Sob análise o apelo de ofício interposto em face da consideração acumulada da matéria tributável cancelada nos procedimentos, o qual conheço em face da Portaria no. 375, de 7 de dezembro de 2001, na superação do limite de alçada.

Saliento, ademais, que se tratam de lançamentos eletrônicos, formalizados à distância pela manipulação do sistema de dados da Secretaria da Receita Federal, versando o IRPJ do ano calendário de 1997 pela não confirmação de pagamentos e de processos indicados em compensação com débitos declarados e onde, em face da impugnação do sujeito passivo, e após diligência, salientando o acórdão guerreado que, embora de direito fosse necessária a “reabertura de prazo para complementação da defesa do contribuinte”, a seguir superou-se esta questão por vislumbrar a Autoridade Julgadora, de qualquer maneira, erro na feitura do lançamento, visto como seria de se exigir, em face de “falta de recolhimento de estimativas” a multa de ofício isolada sobre as estimativas”, ao invés do lançamento compreendendo



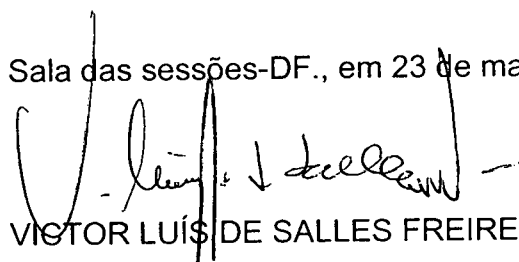
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13816.000772/2002-79
Acórdão n.º : 103-22.359

principalmente parcela de imposto, já que encerrado o ano calendário quando sobreveio a autuação.

A decisão afigura-se-me correta e assim mantenho-a por seus jurídicos fundamentos a teor da regra do artigo 44, IV da Lei 9.430/96, para então rejeitar o apelo de ofício.

Sala das sessões-DF., em 23 de março de 2006



VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE